



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº289/2016 CREDENCIAMENTO DE PSICOLOGIA

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE (RS)**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Alto Jacuí, 840, nesta cidade de Não-Me-Toque (RS), nesta cidade inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.613.519/0001-23, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Srª. TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER**, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **LANA CRISTIANE ERIG**, pessoa física, inscrita no CPF sob nº 944.070-700-30, RG 7063855055, com sede na Av. Angelo Macalos, Nº 200, Sala 05, Centro, Cidade de Espumoso/RS, CEP: 99400-000 doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, resultante do Edital de Credenciamento nº 04/2016, e que reger-se-á pelas cláusulas e condições especificadas em seguida, sob a égide da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, da Lei nº 8.078, de 11.09.1990, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, do Código Civil Brasileiro, do Código Comercial Brasileiro e de outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Serviço de avaliação psicológica organizacional para admissões, nomeações e contratações temporárias no serviço público municipal, com aplicação de testes pré-admicionais.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

- 2.1 – As consultas terão um valor de R\$ 140,79 (cento e quarenta reais e setenta e nove centavos) por teste.
- 2.2 – O atendimento será realizado em estabelecimento próprio da empresa **CREDENCIADA**, em dias e horários previamente agendados pela Equipe de Recursos Humanos (RH).
- 2.3 – A **CREDENCIADA** ficará sujeita aos controles de execução de serviços por parte do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA- CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os atendimentos deverão ser realizados nos estabelecimentos dos credenciados. O controle dos atendimentos será feito pela Equipe de Recursos Humanos (RH), a qual determinará os serviços de acordo com os recursos disponíveis.
- 3.2 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- 3.3 - O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;
- 3.4 - **É vedado:**
 - 3.4.1 - O trabalho da empresa credenciada em dependências ou setores próprios do Município;



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA RESCISÃO:

4.1 – O prazo de vigência do contrato será a partir de 10 de Julho de 2016 e terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre as partes, conforme Art. 57 Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.

4.2 - A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, mas deverá ser solicitada anteriormente num prazo mínimo de 30 dias, **por escrito**.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO E REAJUSTE:

5.1 - O pagamento pelos serviços prestados pela empresa credenciada será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal vistada, carimbada e aprovada pelo Fiscal e Gestor do contrato, juntamente com relatório dos serviços no período e demais documentos comprobatórios exigidos para fiscalização do contrato.

5.2 - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo emitido de acordo com o serviço prestado no mês de competência.

5.3 - No vencimento do contrato os preços poderão ser reajustados e se for o caso até o índice do IPCA.

5.4 - No caso de que a Legislação Federal determine novos parâmetros para os reajustamentos contratuais, com periodicidade inferior a 01 (um) ano, o instrumento será aditivado no sentido de se adequar as novas normas ressalvado o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo, e, na moeda vigente na época.

5.5 - Os valores do presente contrato, não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, respeitada a periodicidade mensal, pelo IPCA.

CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1 - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

7.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a oferecer aos usuários dos serviços ora contratados, o atendimento profissional necessário.

7.2. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus com encargos sociais e previdenciários, tributos e licenças referentes a presente contratação.

7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto do **CONTRATANTE**.

7.4. A responsabilidade, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, bem como cumprir cada uma das normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho.

7.5. A responsabilidade por todos os encargos previdenciários e trabalhistas de seus empregados, por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, bem como por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

7.6. Manter os profissionais uniformizados e identificados, quando em trabalho, oferecendo um atendimento humanizado.

7.7. Responder pelos eventuais transtornos e prejuízos causados aos serviços prestados à **CONTRATANTE**, provocados por sua negligência, imprudência e imperícia na execução dos serviços, e pelos danos causados a terceiros, mediante decisão judicial, transitado e julgado.

7.8. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

7.9. Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços avençados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos.

CLAUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Fornecer o veículo e motorista, quando necessário o transporte de pacientes, cujas despesas com combustível e deslocamento, bem como a manutenção dos veículos correrão por conta da **CONTRATANTE**.

8.2. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio da unidade fiscalizadora do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO:

9.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna, bem como receber e processar denúncias e reclamações por parte dos usuários do serviço de saúde.

9.2. A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração.

9.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CRENCIADA/CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

9.4. Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CRENCIADA/CONTRATADA** de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



9.5. A Fiscalização da Administração Municipal terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato quanto à qualidade na prestação dos serviços, exigindo as cautelas necessárias à prevenção danos ao erário.

9.6. A execução do perfeito cumprimento do objeto ocorrerá por conta da **CRENCIADA/CONTRATADA**, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes e já incluídos no valor do Contrato, sem prejuízo da fiscalização e supervisão, concomitantemente, por parte da **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal da Saúde, conforme dispõe o art. 67, § 1º e § 2º, da Lei nº 8.666/93, que será realizado por um representante da **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim;

9.7. A **CRENCIADA/CONTRATADA** se compromete a permitir ao pessoal técnico da **CONTRATANTE** livre e completo acesso às instalações de modo a possibilitar a fiscalização da execução dos serviços ora contratados e fornecer a documentação necessária, especialmente a apresentação dos comprovantes de pagamento dos profissionais liberais ou contratados especificamente para o objeto deste credenciamento, que realizaram os serviços na empresa credenciada, relativos ao mês anterior ao da competência do respectivo pagamento, salvo os que mantem relação de emprego com a credenciada, cuja comprovação será através da respectiva folha de pagamento, sempre que necessário.

9.8. O gestor será a Srª. Noeli V. M. Santos e a fiscal do contrato será a Srª Saionara Palharini.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

10.1.2. Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 120 (cento e vinte) minutos após a comunicação/convocação de que trata os itens 4.3 e 4.4, será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

10.1.3. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

10.1.4. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

10.1.5. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

10.1.6. As penalidades serão registradas no cadastro da **CRENCIADA/CONTRATADA**, quando for o caso.

10.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CRENCIADA/CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



10.3. Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

11.1. A presente contratação tem por fundamento legal a inexigibilidade de licitação prevista no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10 1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para dirimir as dúvidas que possam advir do presente Contrato.

10.2 - E, por estarem em pleno acordo, às partes assinam o presente contrato, na presença de testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, 02 de Agosto de 2016.

TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

LANA CRISTIANE ERIG
CONTRATADA

EXAMINADO E APROVADO:

TESTEMUNHAS:

ANDRESSA B. BRASIL
OAB/RS 83.514
PROCURADORA JURÍDICA MUNICIPAL
Contrato cred.psicologia.doc/dcj

